

# Balanço da convocação extraordinária

Ana Dias\*

Estudante de Ciência Política, UFMG

2 de Março de 2006

## 1 Introdução

A análise do funcionamento do poder legislativo não deve se basear apenas em dados numéricos, uma vez que a competência deste poder não se restringe à produção de leis. No entanto, devido à dificuldade de mensurar o desenvolvimento proporcionado pelos debates tanto nas sessões deliberativas como nas não-deliberativas e devido à natureza da convocação extraordinária é comum ver este tipo de análise ser feita apenas com alguns critérios numéricos.

Segundo avaliação do sítio Congresso em Foco, o Senado obteve maior êxito na votação de projetos do que a Câmara dos Deputados. O sítio informa que a Câmara dos Deputados votou em torno de 34% (34 dos 99) dos itens por ela analisados. Já no Senado, foram votadas aproximadamente 47% (20 de 46) matérias em pauta.

Outro dado numérico que pode ser utilizado para análise da convocação extraordinária é a presença dos senadores e deputados no Senado e na Câmara neste período. De acordo com análise do sítio Congresso em Foco, a Câmara não conseguiu reunir por seis vezes o quorum mínimo (51 deputados) para iniciar uma sessão.

Além dos critérios numéricos, o desempenho da Câmara e do Senado pode ser avaliado pela importância de projetos votados como a emenda que

---

\*<http://anadias.cjb.net>

institui o Fundo Nacional de educação básica (Fundeb). Este também é o argumento dos deputados Vilmar Rocha (PFL - Goiás) e Nazareno Fonteles (PT - Piauí) em entrevista para TV Câmara no dia 18 de fevereiro.

Segundo Vilmar Rocha, “o congresso não é uma indústria matemática e a sociedade precisa entender a dinâmica do processo legislativo”. Além disso, segundo ele, a mídia não reconhece o valor das comissões e das audiências públicas.

O deputado Nazareno Fonteles reitera que a convocação extraordinária foi positiva devido ao conteúdo do que foi votado. Para ele, além do Fundeb, a PEC dos agentes comunitários também foi um das votações importantes.

Sendo assim, o que se percebe é que se por um lado (análise estatística) o desempenho da auto-convocação pode ser considerado negativo, por outro (avaliação de conteúdo) a convocação extraordinária pode ser considerada benéfica. Eis aqui, um confronto do qual é difícil produzir uma síntese.

Mas, deixando esta questão de lado, o que importa para a grande maioria dos cidadãos é o que foi votado e qual o impacto disto na sua vida cotidiana. Sendo assim, confira um sucinto texto com a descrição das principais propostas votadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

## **2 Principais propostas aprovadas na Câmara dos Deputados e no Senado**

### **2.1 PDC 1.109/04 e PEC 347/96**

— *Aprovados na Câmara e no Senado* – Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso e sobre diminuição do recesso parlamentar respectivamente. De acordo com estas propostas, fica proibida a remuneração dos deputados e senadores nos períodos de convocação-extra e o recesso parlamentar, que era de 90 dias, passa para 55 dias anuais. Agora o período de recesso parlamentar passa a ser de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho.

Alguns deputados e senadores se colocaram contra a diminuição do recesso parlamentar uma vez que este não significa férias para os mesmos.

Este período, justificam, é tempo de muitos políticos encontrarem com suas bases afim de analisarem suas reivindicações. Além disso, alguns deputados e senadores argumentam que o recesso parlamentar em vários países é maior do que o proposto no Brasil. (No Reino Unido é de 115 dias, na Austrália 190 dias e Japão 120 dias).

## **2.2 PEC 7/06**

— *Aprovada na Câmara e no Senado* – Permite a contratação pela administração pública de agentes comunitários de saúde através do processo seletivo público. De acordo com esta PEC, não é necessário mais concurso para uma pessoa se tornar agente comunitário de saúde. Mas, a seleção terá de levar em conta a natureza e a complexidade das tarefas a serem executadas, que serão regulamentadas por lei federal.

## **2.3 PL 6.272/05**

— *Aprovado na Câmara* – Cria a Super Receita. A Super Receita é resultado da fusão da Secretaria da Receita Federal (do Ministério da Fazenda) e da secretaria da Receita Previdenciária (do Ministério da Previdência Social). Segundo o governo, o projeto de lei vai possibilitar maior eficiência e diminuição da burocracia na arrecadação tributária.

A super receita já está em funcionamento desde o final de julho, pois foi conteúdo de medida provisória (MP 258/05) que não foi votada. Aloizio Mercadante (Senador - PT) afirma que, entre agosto e outubro, a arrecadação da Previdência Social subiu 15,5% na comparação com o mesmo período do ano passado. Daí a importância de ser votado o projeto de lei que cria a Super Receita. Para Mercadante, unificação das receitas é importante passo para diminuir a sonegação e, conseqüentemente, para que o governo possa diminuir a carga tributária. Além disso, a união das receitas facilitará a vida do contribuinte que passará a produzir apenas uma certidão negativa de débitos fiscais.

## 2.4 PEC 548/02

— *Aprovada na Câmara e no Senado* – Dá nova redação ao §1º do art. 17 da Constituição Federal, para disciplinar as coligações eleitorais. (Verticalização). Com o fim da verticalização, os partidos políticos podem coligar da maneira que acharem melhor, isto é, a coligação estadual não fica restrita a do plano nacional. Alguns deputados e senadores se colocaram contra a PEC 548/02 com argumento de que a verticalização fortalece os partidos e organiza melhor a democracia brasileira. Em contrapartida outros políticos justificaram que são a favor do fim desta medida uma vez que a posição ideológica dos partidos varia conforme os estados e as conjunturas locais.

A regra da verticalização valeu para as eleições de 2002 por determinação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), no entanto, não é certo que esta regra valha para 2006. Isto é, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) já ameaçou entrar com ação na justiça contra a adoção do fim da verticalização para as eleições de 2006, tendo em vista que tal medida fere o princípio da anualidade previsto na constituição, o qual proíbe mudanças nas regras eleitorais a partir de um ano de antecedência das eleições.

## 2.5 PEC 72/2005

— *Aprovada no Senado* – Altera o artigo 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias. As medidas provisórias não terão validade no momento que são editadas, ou seja, antes de entrarem em vigor é necessário que seja comprovada sua urgência e relevância em um prazo de três dias pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) da Câmara ou do Senado. Esta é uma medida que controla o poder, principalmente do presidente, de mudar tão facilmente o status quo. Caso não seja avaliada pela CCJ, o plenário ainda tem 3 dias para analisar a MP e, se ainda assim, ela não tiver passado pelo crivo dos deputados/ senadores esta perde validade e se torna projeto de lei com tramitação urgente.

Com a modificação as medidas provisórias também entrarão em alternância na Câmara e no Senado. Ou seja, antes as MPs entravam para análise na Câmara dos Deputados e só depois eram enviadas ao Senado. A alternância

das MPs nas duas Casas tem o objetivo de diminuir o trancamento de pauta.

No total, com a PEC 72/2005, as MPs têm 120 dias para serem aprovadas, sendo 60 dias na Câmara, 45 dias no Senado e o restante dos dias na Casa que iniciou a votação. Com 45 dias na Câmara, caso não seja analisada, a MP passa a trancar a pauta, já no Senado isto ocorre com 30 dias que a Medida Provisória foi enviada para o mesmo.

Outra modificação nas MPs é que o governo não pode decretar aumento de impostos ou contribuições sociais através das Medidas Provisórias.

## **2.6 PEC 536/97**

— *Aprovada na Câmara* – Modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Fundeb). O Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) amplia a área de abrangência do Fundef (Fundo de Educação Fundamental) voltando-se também para a educação infantil. Com aprovação do Fundeb, a União complementarará o investimento na educação básica e fundamental (creches, pré-escola, ensino fundamental e Médio) no período de 14 anos. A verba destinada pela União para suplementar o fundo será de R\$ 2 bilhões no primeiro ano, R\$ 2,85 bilhões no segundo, R\$ 3,7 bilhões no terceiro e R\$ 4,5 bilhões no quarto ano conforme notícias da Câmara.

O Fundeb vai atender 47,2 milhões de alunos de ensino básico (até ensino médio) com investimentos públicos anuais de mais 45 bilhões, a partir do 4º ano. (4,5 bilhões da União e o restante de 20% de uma cesta de impostos e transferências constitucionais de estados e municípios). Além disso, 60% da quantia investida será destinada ao pagamento de salário dos professores.